

## PORTARIA CGE Nº 043/2010

### DISPÕE SOBRE O ENVIO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, A PARTIR DO CADASTRO NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SACC.

**O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 15-B da Lei nº 13.875/09, Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 160, da Constituição do Estado do Ceará, que determina aos órgãos e entidades estaduais a remessa ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembléia Legislativa de cópia do inteiro teor dos contratos ou convênios celebrados, no prazo de 05 (cinco) dias da sua assinatura; Considerando que a Instrução Normativa nº 06/2005, de 05 de dezembro de 2005, editada por aquela Corte de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 02/2010, de 18 de maio de 2010 (D.O.E. 21/05/2010), disciplina a forma de envio desses instrumentos jurídicos ao TCE por meio do Sistema de Contratos e Convênios – SCC, disponibilizado em sua página eletrônica, de forma a proporcionar uma maior transparência dos gastos da Administração Pública estadual, pela disponibilidade dessas informações à sociedade por meio da internet; Considerando a edição da Lei Estadual nº 14.306, de 02 de março de 2009, que em seu art. 15-B instituiu o Portal da Transparência, sob a responsabilidade da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, veículo no qual serão disponibilizados na íntegra, os editais dos processos licitatórios, os contratos, convênios, acordos e respectivos aditivos, celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Estadual; Considerando que em razão dessa competência, a Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado dispõe do Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC, contendo informações e arquivos relativos a contratos e convênios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, compreendendo a Administração Direta, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes, e que essa base pode ser transmitida diretamente ao TCE, reduzindo as rotinas de alimentação do SCC, evitando conseqüentemente, o retrabalho por parte dos órgão jurisdicionados; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - No âmbito do Poder Executivo Estadual, os órgãos e entidades que operam sua contabilidade por meio do sistema corporativo estão obrigados a cadastrar seus contratos e convênios no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), inclusive com a remessa dos respectivos instrumentos jurídicos em meio eletrônico.

**§ 1º** - A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, remeterá diariamente ao TCE, em meio eletrônico, os dados e informações relativos aos contratos e convênios cadastrados pelos órgãos e entidades no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC).

**§ 2º** - O cadastro de contratos e convênios no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) é de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades, sendo estes responsáveis pelo não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 160, da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Com o objetivo de atender ao disposto no Art. 15-B, § 2º, da Lei nº 13.875/2007, no que tange à íntegra dos contratos, convênios, acordos celebrados e respectivos aditivos, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que utilizam o Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios, deverão disponibilizar os arquivos com as seguintes informações:

- I – Texto completo do contrato, convênio, acordo celebrado e aditivos;
- II – Planos de trabalho de convênios e instrumentos congêneres;
- III – Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de contratos;
- IV – Parecer jurídico relativo à dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º. A responsabilidade exclusiva pela inserção das informações de que trata este artigo no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) será dos órgãos e entidades.

§ 2º. Para inclusão dos arquivos no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), será disponibilizado aos órgãos e entidades um perfil de acesso exclusivo para a área jurídica.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 26 de maio de 2010.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
**CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO**

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 31/05/2010.